

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – DG

Normatiza os procedimentos para realização de aulas teóricas, na modalidade presencial ou remota, nos cursos de capacitação, tanto formação como atualização, para Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de Centro de Formação de Condutores - CFC, bem como de Examinador de Trânsito e de Instrutores dos Cursos Especializados.

O Diretor-Geral do Detran/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se estabelecer a padronização, eficiência e agilidade nos procedimentos de cursos de Capacitação nas modalidades presencial ou remota;

Considerando a necessidade da adequação das normas para a abertura de processos de habilitação com a inclusão dos Cursos de Capacitação para o Trânsito para condutores habilitados e Atualização de instrutor;

Considerando o contido nas Resoluções nº 410/12, nº 789/2020 e nº 889/2021 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, a Lei Federal 14.071/2020 e suas complementações;

Considerando a Portaria nº 480/2021-DG do Detran/PR;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a certificação dos cursos de capacitação, formação e atualização, na modalidade de ensino presencial ou remoto, para Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de CFC, bem como de Examinador de Trânsito, ofertados por empresas credenciadas pelo Detran/PR;

RESOLVE:

Artigo 1º Os Cursos de Capacitação, tanto formação como atualização, para Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de CFC, bem como de Examinador de Trânsito ofertados por empresas credenciadas pelo Detran/PR serão solicitados através do Sistema Central de Habilitação (SCH), por meio de abertura de processo eletrônico.

Artigo 2º As aulas teóricas poderão ser realizadas também na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação, formação e atualização, de Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de Centro de Formação de Condutor, bem como de Examinador de Trânsito, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19, de acordo com a Resolução n.º 889/2021-CONTRAN.

Artigo 3º A carga horária para o ensino remoto será de até 4 horas/aula por dia quando se tratar de curso de formação e de até 2 horas/aula por dia quando se tratar de curso de atualização.

Artigo 4º O conteúdo programático, a duração das aulas teóricas, como também o regimento e funcionamento do curso, requisitos de matrícula, percentual de frequência e de aproveitamento para aprovação, devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais.

Artigo 5º Os cursos que tenham disciplinas de prática de ensino supervisionado ou estágio prático estas deverão ser efetuadas de forma presencial junto a entidade credenciada ministradora do respectivo curso, com a devida verificação biométrica.

Artigo 6º Na modalidade de ensino remoto, os sistemas utilizados pelas empresas credenciadas devem atender aos requisitos de segurança, viabilizando que a plataforma realize a validação biométrica facial do instrutor do Curso de Capacitação e dos candidatos, com presença simultânea, na abertura e no término da aula, bem como monitore a permanência destes na sala virtual, durante a realização das aulas, nos mesmos moldes como ocorre no curso teórico para obtenção de habilitação.

Artigo 7º Uma vez escolhido o método de realização das aulas, o aluno não poderá solicitar a mudança para outro formato, devendo concluir o curso na modalidade inicialmente optada, seja ela remota ou presencial.

Artigo 8º As empresas credenciadas para ofertar os cursos de capacitação somente poderão utilizar as plataformas de ensino remoto que estejam devidamente homologadas pelo Detran/PR, cujas empresas encontram-se relacionadas no site do órgão, de acordo com a Portaria n.º 024/2020-DG e a Instrução Normativa n.º 002/2020-DTD, podendo a empresa credenciada contratar mais de uma plataforma de ensino remoto.

§1º A empresa credenciada deverá comunicar à COOGS-AGENTES EXTERNOS por meio de chamado técnico, qual plataforma de ensino remoto optou por utilizar, através do Módulo de Habilitação, pela função “Administrativo > Cadastros CFC > Manutenção Fornecedor Ens Remoto” para que o servidor da COOGS faça o vínculo, concluindo o chamado técnico.

§2º O Detran/PR não se responsabilizará por falhas, erros ou quedas nas transmissões das plataformas, ficando a cargo da empresa credenciada a fiscalização e controle da prestação do serviço por ela contratada.

§3º O Detran/PR não prestará qualquer tipo de suporte à utilização das plataformas contratadas pelas credenciadas, ficando a cargo da empresa escolhida.

§4º. É obrigação da credenciada a confirmação das aulas ministradas no sistema de habilitação após a respectiva conclusão.

Artigo 9º A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN ou a Instituição credenciada pelo DETRAN/PR, registrará o processo dos alunos requerentes do serviço por meio do motivo: “Curso de Capacitação”, localizado no Sistema do Módulo de Habilitação no menu em “Requerer Serviço”.

Artigo 10 São requisitos para a abertura do referido processo:

I – Para curso de Formação de Instrutor de Trânsito:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ser habilitado há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Certificado de conclusão do ensino médio, ou superior;
- d) Carteira Nacional de Habilitação válida (registrada em qualquer UF);
- e) Laudo de Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos (Psicopedagógico emitido em qualquer UF).

II – Para curso de Atualização de Instrutor:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ser habilitado há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Certificado de conclusão do ensino médio, ou superior;
- d) Carteira Nacional de Habilitação válida (registrada em qualquer UF);

III – Para cursos de Formação ou Atualização de Diretor de Ensino, Diretor-Geral de CFC e Examinador de Trânsito:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ser habilitado há, no mínimo, 2 (dois) anos;

- c) Certificado de conclusão de ensino superior;
- d) Certificado de conclusão do curso de instrutor de trânsito;
- e) Carteira Nacional de Habilitação válida (registrada em qualquer UF).

§1º Caso o condutor não apresente o Laudo de Avaliação Psicológica para Fins Pedagógicos (Psicopedagógico) poderá combinar o motivo de realização do exame de psicopedagógico na ocasião da montagem do processo de curso de capacitação.

§2º O processo, acompanhado de seus anexos, poderá ser montado na forma digitalizada no módulo do sistema de habilitação acessando a funcionalidade em Processos > Upload de Arquivos, quando da implantação do Sistema de Upload de Arquivos.

Artigo 11 Após emitida a Solicitação de Serviço de Habilitação (SSH) e efetuado o pagamento da respectiva taxa de serviço, se for o caso, a CIRETRAN ou a entidade credenciada será responsável em promover a revisão do processo e efetuar a sua apropriação, momento a partir do qual o candidato estará apto a realizar o curso solicitado na instituição ofertante.

Artigo 12 A conclusão do processo ocorrerá com a certificação da realização do curso, pela empresa credenciada, do qual resultará a emissão de certificado, contemplando a carga horária do curso ministrado.

Parágrafo único: Os processos revisados, apropriados e concluídos deverão ser encaminhados periodicamente em lotes para o arquivo da Ciretran, de 10 processos cada lote com uma capa contendo a data, o nome da empresa, cidade e a relação dos processos.

Artigo 13 A Coordenadoria de Habilitação (COOHA) será responsável pela gestão dos processos e atendimento às demandas das CIRETRANS e das empresas credenciadas, através de Chamados Técnicos ou protocolos digitais.

Artigo 14 A Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos (COOGS) será responsável pela gestão de credenciamento das empresas e pelo vínculo das mesmas às plataformas de ensino remoto que optem por utilizar, desde que observem o contido no artigo 8º, §1º, do presente ato normativo.

Artigo 15 A Controladoria de Inspeção e Auditoria (COIA) será responsável pela fiscalização dos procedimentos, na forma regimental.

Artigo 16 Casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Habilitação, em conjunto com a Diretoria de Operações.

Artigo 17 Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 002/17-COOHA, nº 005/17-COOHA, e demais disposições em contrário.

Artigo 18 Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Wagner Mesquita
Diretor-Geral do Detran/PR

Documento: **InstrucaoNormativaNr.0022022EnsinoRemotoCursodeCapitacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 28/01/2022 13:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 28/01/2022 09:40.

Inserido ao protocolo **18.469.236-8** por: **Renata do Rocio Alves Zanetti** em: 28/01/2022 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f28f749388f72b147d6ca39417ddf071.